SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 18 de Março de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO X | Nº 2358

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA
PRESIDENTE – JONER CHAGAS – BONFIM
VICE-PRESIDENTE – JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA – IRACEMA
SECRETARIO – LEANDRO PEREIRA DA SILVA – RORAINÓPOLIS
TESOUREIRO – OSMAR SERRA BONFIM FILHO – CORAEBE

CONSELHO FISCAL
PRESIDENTE – JAMES MOREIRA BATISTA – SÃO LUIZ
MEMBRO – BENISIO ROBERTO DE SOUZA – UIRAMUTÃ
MEMBRO – DIANIERY DE SOUZA COELHO – CARACARAÍ

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE PRESIDÊNCIA
LEI MUNICIPAL Nº 463/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 463/2025, de 14 de março de 2025.

Autoriza o Poder Legislativo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BONFIM, Estado de Roraima, no uso das suas atribuições invocadas do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal – LOM, e na forma da Constituição Federal, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONFIM aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar dentro do prazo de 01 (um) ano processo seletivo simplificado, para suprir suas necessidades, visando a contratação de 02 (dois) auxiliares de serviços gerais e **01 (um) agente administrativo, com cadastro reserva**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
§ 1º Os contratos dos seletivados terão vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período ou até a realização de Concurso Público.
§ 2º A remuneração salarial corresponderá a um salário mínimo. Art. 2° O recrutamento para a contratação prevista nesta lei efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação e cadastro reserva.
§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Poder Legislativo, para tal fim.
§ 2º As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de Seleção.
Art. 3º Os contratos autorizados pela presente lei poderão ser rescindidos antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
Art. 4º Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público, previstos na Lei Municipal nº 210, de 4 de dezembro de 2014 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara de Vereadores de Bonfim e suas alterações.
Art. 5º As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias, já previstas em orçamento.
Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.
Palácio das Cajazeiras, Sala das Sessões, 14 de março de 2025.

ZACARIAS EDVINO DOUGLAS
Presidente

MURIEL KIM EVANGELISTA BUENO
Vice-Presidente

OSCAR JOSÉ DRESCH
1° Secretário

FRANCISCO IVAN DA SILVA FILHO
2° Secretário

Publicado por:
Glenda Mariane Peixoto Trajano
Código Identificador:78BA458B

GABINETE PRESIDÊNCIA
LEI MUNICIPAL Nº 464/2025

LEI MUNICIPAL Nº 464/2025
Bonfim – RR, de 14 de Março de 2025.

"DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO E FIXAÇÃO DE DIARIAS DO PRESIDENTE, VICE–PRESIDENTE, VEREADORES E DEMAIS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE BONFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim, Estado de Roraima, por seu Presidente, no uso das suas atribuições e na forma da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e a esta Mesa Diretora sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Poder Legislativo os valores das diárias, do Presidente, Vice–Presidente, Vereadores e demais Servidores da Câmara de Vereadores de Bonfim, conforme o Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.
Art. 2º - As diárias, de que trata o artigo anterior, serão devidas ao servidor e vereadores sempre que estes se ausentarem de onde estiverem lotado, a serviço da Administração Legislativa.
Art. 3º - Os valores das diárias serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento for para fora do estado.
Art. 4º - O dia de afastamento e/ou de retorno do servidor será computado com ½ diária.
Art. 5º - O Relatório de Viagem será apresentado no prazo de 10 dias a contar do retorno do servidor ou vereador, a fim de justificar as diárias solicitadas.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 408/2023, de 25 de abril de 2023, bem como as disposições em contrário.
Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bonfim-RR, aos 14 de março de 2025.

ZACARIAS EDVINO DOUGLAS
Presidente

MURIEL KIM EVANGELISTA BUENO
Vice-Presidente

OSCAR JOSÉ DRESCH
1° Secretário

FRANCISCO IVAN DA SILVA FILHO
2° Secretário

ANEXO I